

**PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 18/III****Proposta de eliminação**

Os deputados abaixo assinados propõem a eliminação do artigo 13.º

Assembleia da República, 13 de Março de 1984. —  
Os Deputados: *José Leitão* (PS) — *Margarida Salema* (PSD) — *Lopes Cardoso* (UEDS).

**Proposta de aditamento ao n.º 1 do artigo 11.º**

1 — Independentes — 10 M.  
Assembleia da República, 13 de Março de 1984. —  
Deputado do PSD, *Silva Marques*.

**Proposta de substituição**

Propõe-se a substituição do actual n.º 2 do artigo 9.º por um novo n.º 2, com a seguinte redacção:

**ARTIGO 9.º**

(Redacção final)

- 1 — .....  
2 — Concluída a redacção final, compete à Comissão de Regimento e Mandatos inserir as alterações aprovadas nos lugares próprios do Regimento, mediante as suspensões, as substituições e os aditamentos necessários.

Assembleia da República, 13 de Março de 1984. —  
Os Deputados do PCP: *Jorge Lemos* — *João Amaral* — *José Magalhães* — *José Manuel Mendes*.

**Proposta de aditamento**

Propõe-se um aditamento ao n.º 1 do artigo 10.º, com a seguinte redacção:

**ARTIGO 10.º**

(Reclamações)

- 1 — ... da Assembleia da República.  
2 — .....  
3 — .....

Assembleia da República, 13 de Março de 1984. —  
Os Deputados do PCP: *Jorge Lemos* — *João Amaral* — *José Magalhães* — *José Manuel Mendes*.

**Proposta de aditamento de um novo artigo**

Propõe-se o aditamento de um novo artigo, o 10.º-A, com a seguinte redacção:

**ARTIGO 10.º-A**

(Publicação no «Diário da República»)

- 1 — São objecto de publicação no *Diário da República* as alterações ao Regimento, bem como,

em anexo, a versão integral do Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio.

2 — O Regimento, com as alterações introduzidas, entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

Assembleia da República, 13 de Março de 1984. —  
Os Deputados do PCP: *Jorge Lemos* — *João Amaral* — *José Magalhães* — *José Manuel Mendes*.

**Proposta de aditamento**

Propõe-se o aditamento de um novo artigo, o 13.º-A, com a seguinte redacção:

**ARTIGO 13.º-A**

(Redacção final e entrada em vigor)

1 — A redacção final compete à Comissão de Regimento e Mandatos.

2 — O presente Regimento entra em vigor após a publicação no *Diário da República*.

Assembleia da República, 13 de Março de 1984. —  
Os Deputados do PCP: *Jorge Lemos* — *João Amaral* — *José Magalhães*.

**Proposta de substituição****ARTIGO 11.º**

Cada partido e cada agrupamento parlamentar disporá do mesmo tempo para discussão das alterações ao Regimento.

Palácio de São Bento, 13 de Março de 1984. —  
Os Deputados do Grupo Parlamentar do MDP/CDE: *António Taborda* — *Helena Cidade Moura* — *João Corregedor da Fonseca*.

**Proposta de substituição****ARTIGO 12.º**

Os trabalhos de alteração do Regimento são agendados para reuniões a marcar às segundas-feiras e quartas-feiras a partir das 15 horas sem período de antes da ordem do dia.

Palácio de São Bento, 13 de Março de 1984. —  
Os Deputados do Grupo Parlamentar do MDP/CDE: *António Taborda* — *Helena Cidade Moura* — *João Corregedor da Fonseca*.

**Proposta de aditamento**

Nova alínea

**ARTIGO 11.º**

(Tempos globais de debate)

- 1 — .....  
a) Os deputados independentes não integrados em qualquer grupo ou agrupamento parlamen-

tar disporão de um período de tempo global de 20 minutos.

Assembleia da República, 13 de Março de 1984. — O Deputado Independente, António Gonzalez.

## PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 23/III

### ASSUNÇÃO PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA DE PODERES EXTRAORDINÁRIOS DE REVISÃO CONSTITUCIONAL

1 — Considerando que a última revisão constitucional se concentrou de maneira dominante e quase exclusiva sobre a democratização política do Estado, eliminando a componente militar e revolucionária do regime, mas não fez progressos significativos no domínio da democratização da própria sociedade e por isso não conferiu relevo suficiente aos princípios democráticos da maioria e da alternância;

2 — Considerando que as condições económicas e sociais definidas pela Constituição continuam, assim, a ser no essencial as resultantes do 11 de Março de 1975 e que no 10.º aniversário do 25 de Abril tem todo o sentido romper as barreiras então impostas e iniciar a segunda grande fase de completa democratização do regime — a sua democratização económica e social;

3 — Considerando que uma das principais razões da persistente crise do Estado e da sociedade portuguesa reside no facto de a actual Constituição inviabilizar as mais autênticas manifestações de pluralismo e solidariedade, não reconhecendo a uma sociedade democrática e adulta, como é a nossa, suficiente capacidade de auto-organização económica e social, adequada equiparação entre os seus principais agentes sociais e económicos e possibilidade de os mesmos estabelecerem directamente o respectivo diálogo e entendimento;

4 — Considerando a ameaça e insegurança crescente que existem para os trabalhadores e empresários portugueses no actual quadro económico e social e a necessidade de encontrar rapidamente, no plano constitucional, vias de maior liberdade, segurança e entendimento que conjuguem os respectivos interesses e aspirações, num esforço comum para vencer a crise, único pacto social possível, não assente nem na luta de sectores nem na luta de classes;

5 — Considerando que está demonstrado que os défices do sector público definido como «irreversível» pela Constituição são a principal causa da crise económica e que todas as soluções para a ultrapassar recomendam e reconhecem a necessidade de diminuir e reverter o papel do Estado e criar um novo equilíbrio com o papel reservado à livre iniciativa e à empresa;

6 — Considerando que a verdadeira integração na Comunidade Económica Europeia, quase concluída ao nível de negociações, depende agora, sobretudo, de nós e da nossa capacidade para modernizar as nossas estruturas, tornar pluralistas e competitivos os nossos mecanismos sociais e começar por abrir novos espaços à livre iniciativa, confiando na acção conjugada dos empresários e dos trabalhadores portugueses;

7 — Considerando que o CDS apresentou publicamente e aos principais órgãos do Estado, já em Setembro de 1983, um projecto de revisão da constituição

económica que tem vindo a ser objecto de intensa discussão pública, reveladora de uma ampla aceitação do princípio da revisão antecipada pelos principais membros e forças da actual coligação;

8 — Considerando que, entretanto, os campos se extremaram entre os defensores do imobilismo do sistema constitucional e os defensores da alteração radical e global do mesmo sistema, criando assim uma questão constitucional de regime, e tornando portanto necessária uma proposta mediadora e moderadora com vista a viabilizar o sistema constitucional numa via reformista;

9 — Considerando que desde a última revisão constitucional houve já umas eleições legislativas gerais e a formação de uma nova maioria de Governo e, apesar disso, a crise da constituição económica do País persistiu e se agravou, tendo-se, aliás, alargado o número de apreensões, queixas e conflitos em relação ou com base no texto constitucional;

10 — Considerando, assim, que há um vasto leque de disposições que constituem impedimento ao livre desenvolvimento da sociedade portuguesa, da sua própria capacidade de solidariedade e iniciativa, torna-se necessário rever algumas das matérias da Constituição com os seguintes objectivos fundamentais:

- a) Eliminar no artigo 290.º os elementos que transformam a Constituição numa barreira ideológica e a impedem de ser o quadro de desenvolvimento do País em democracia, de acordo com o verdadeiro espírito do 25 de Abril de 1974;
- b) Eliminar os objectivos da transição para o socialismo, o princípio das conquistas irreversíveis de natureza colectivista e a divisão do sistema económico por sectores de propriedade dos meios de produção, reconvertendo a intervenção do Estado na economia portuguesa;
- c) Eliminar das disposições inseridas nos «Princípios fundamentais» as expressões, objectivos e conceitos de carácter partidário, ideológico e classista;
- d) Retirar as limitações ao pluralismo e à liberdade de expressão e comunicação que subsistem em algumas disposições referentes aos direitos, liberdades e garantias;
- e) Estabelecer garantias expressas e mais eficazes de despartidarização da Administração Pública e do acesso a cargos na carreira administrativa e na gestão do sector empresarial do Estado;
- f) Criação de condições de liberdade de trabalho e de fomento e segurança do emprego, de autonomização do diálogo social em condições de verdadeira paridade e entendimento dos parceiros sociais e de fomento da participação responsável dos trabalhadores na vida das empresas;
- g) Afirmação inequívoca do princípio do pluralismo educativo e reforço da garantia de indemnização em todos os casos de nacionalização ou expropriação.

Nestes termos e de acordo com o disposto nos artigos 286.º, n.º 2, e 169.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa, propõem os deputados do CDS